



ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
 CNPJ: 30.008.787/0001-07



RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A justificativa para a utilização desta hipótese é a indisponibilidade de imóveis no município de Juruti, na zona urbana capazes de atender as demandas solicitadas, e disponibilidade destes imóveis em situação privilegiada, com instalações suficientes e adequadas para funcionamento da EMEF CRISTÃ PAZ, contendo estruturas físicas de salas de aulas, espaços para direção, cozinhas, banheiros, área de recreação, aptas para funcionarem, além de outras benfeitorias e especificações, Que atendem as necessidades da Secretaria de Educação.

Destacamos ainda que:

- O Fundo Municipal de Educação, não dispõe de espaço adequado e condizente em sua estrutura física;
- Que os imóveis são adequados para o funcionamento da EMEF CRISTÃ PAZ, e em virtude da escola já ter funcionado no prédio nos anos anteriores, atendendo perfeitamente a demanda dos alunos;
- Que a localização é de fácil acessibilidade aos usuários dos serviços desempenhados pelas escolas de ensino infantil;
- Que a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para os serviços em tela justifica a escolha dos imóveis.

A justificativa para a utilização desta hipótese é a indisponibilidade de imóveis no município de Juruti, na zona urbana capazes de atender as demandas solicitadas, e disponibilidade destes imóveis em situação privilegiada, com instalações suficientes e adequadas para funcionamento da EMEF CRISTÃ PAZ, contendo estruturas físicas de salas de aulas, espaços para direção, cozinhas, banheiros, área de recreação, aptas para funcionarem, além de outras benfeitorias e especificações, Que atendem as necessidades da Secretaria de Educação.

Juruti, 25 de fevereiro de 2021.

Wilson M. Navarro Júnior
 Secretário de Educação
 Decreto Nº 4.499/2021

WILSON MARQUES NAVARRO JÚNIOR
 Secretário Municipal de Educação
 Decreto Nº 4.499/2021

- O Fundo Municipal de Educação, não dispõe de espaço adequado e condizente em sua estrutura física;
- Que os imóveis são adequados para o funcionamento da EMEF CRISTÃ PAZ, e em virtude da escola já ter funcionado no prédio nos anos anteriores, atendendo perfeitamente a demanda dos alunos;
- Que a localização é de fácil acessibilidade aos usuários dos serviços desempenhados pelas escolas de ensino infantil;
- Que a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para os serviços em tela justifica a escolha dos imóveis.